

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
Assinado por: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO:
186593340001
37
Data: 05/10/2026 18:05:12

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2606 - 05 de outubro de 2026

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 9.720, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2026.

Declara vacância de cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Processo nº 44625, de 04 de dezembro de 2026,

Considerando que o artigo 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 04, de 03 de outubro de 1991, dispõe sobre a vacância de cargo público por aposentadoria de servidor;

Considerando a competência para editar atos normativos do Chefe do Executivo nos termos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Professor, requerida pela servidora ANA MARIA SOARES junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autarquia Previdenciária com a qual o Município mantém a filiação dos servidores e, reconhecida pela Justiça Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida e ratificada a aposentadoria concedida à servidora efetiva ANA MARIA SOARES.

Art. 2º. Fica declarada a vacância, a partir de 1º de outubro de 2026, do cargo de Professor de Educação Básica III – I - 30h, ocupado pela servidora ANA MARIA SOARES, Matrícula nº 1431-7, por motivo da concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Professor e a rescisão do vínculo efetivo nos termos do que estabelece o artigo 33, VII da Lei Complementar nº 04/1991.





Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 30 de setembro de 2026.

Campo Belo, 05 de outubro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.721, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Declara vacância de cargo que menciona.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Processo nº 44189, de 1º de outubro de 2026,

DECRETA:

Art.1º. Fica declarada a vacância, a pedido, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 30h, ocupado pela servidora **ALLINE SILVA FERREIRA**, Matrícula nº 8955-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável, com fundamento no art. 33, inciso VIII, da Lei Complementar nº 04/91.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 02 de novembro de 2026.

Campo Belo, 05 de outubro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.722, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 200,00 (duzentos reais).





Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.2278.3339039 000000000000.150000000000	200,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0245.0029.2281.3339030 000000000000.150000000000	200,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0155.2203.3339039 000000000000.160000000000	100.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.3339039 000000000000.160000000000	100.000,00

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.3339339 000000000000.162100000000	20.000,00

Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0155.2203.3339030 000000000000.162100000000	20.000,00

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.3339339 000000000000.162100000000	4.000,00





Art. 8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.1033.3449051 000000000000.16210000000	4.000,00

Art. 9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.3339339 000000000000.16210000000	5.000,00

Art. 10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.1101.3449051 000000000000.16210000000	5.000,00

Art. 11. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.3339339 000000000000.16210000000	2.000,00

Art. 12. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0152.1062.3449052 000000000000.16210000000	2.000,00

Art. 13. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.3339339 000000000000.16210000000	188.000,00

Art. 14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.





Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0155.2203.3339039 000000000000.16210000000	188.000,00

Art. 15. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 9.995,00 (nove mil e novecentos e noventa e cinco reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.3339339 000000000000.16210000000	9.995,00

Art. 16. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0171.2266.3339039 000000000000.16210000000	9.995,00

Art. 17. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.3339339 000000000000.16210000000	15.000,00

Art. 18. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.1066.3449052 000000000000.16210000000	15.000,00

Art. 19. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.3339339 000000000000.16210000000	74.000,00

Art. 20. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.3339030 000000000000.16210000000	74.000,00





Art. 21. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.3339339 000000000000.16210000000	31.000,00

Art. 22. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0303.0156.2196.3339030 000000000000.16210000000	31.000,00

Art. 23. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 19.994,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e quatro reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.3339339 000000000000.16210000000	19.994,00

Art. 24. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0304.0157.2075.3339030 000000000000.16210000000	19.994,00

Art. 25. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0155.2203.3339039 000000000000.16000000000	100.000,00

Art. 26. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.3339030 000000000000.16000000000	100.000,00

Art. 27. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).





Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.3339339 000000000000.16210000000	36.000,00

Art. 28. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0304.0157.2075.3339039 000000000000.16210000000	36.000,00

Art. 29. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.3339339 000000000000.16210000000	10.000,00

Art. 30. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 29 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0305.0157.2076.3339030 000000000000.16210000000	10.000,00

Art. 31. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.3339339 000000000000.16210000000	11.100,00

Art. 32. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 31 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0305.0157.2076.3339039 000000000000.16210000000	11.100,00

Art. 33. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.654,00 (cinco mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0153.2261.3337170 000000000000.15000000000	5.654,00





Art. 34. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 33 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0153.2261.3339339 000000000000.15000000000	5.654,00

Art. 35. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.3339339 000000000000.26210000000	69.000,00

Art. 36. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 35 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.3339034 000000000000.26210000000	69.000,00

Art. 37. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.3339339 000000000000.26210000000	86.000,00

Art. 38. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 37 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.3339030 000000000000.26210000000	86.000,00

Art. 39. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.3339339 000000000000.26210000000	110.000,00

Art. 40. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 39 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.





Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0301.0155.2203.3339039	110.000,00
Dotação	Saúde	000000000000.26210000000	

Art. 41. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0302.0155.2182.3339339	15.000,00
	Saúde	000000000000.26210000000	

Art. 42. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 41 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0305.0157.1071.3449052	15.000,00
Dotação	Saúde	000000000000.26210000000	

Art. 43. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0302.0155.2182.3339339	13.000,00
	Saúde	000000000000.16210000000	

Art. 44. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 43 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0301.0154.1101.3449052	13.000,00
Dotação	Saúde	000000000000.16210000000	

Art. 45. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0302.0155.2182.3339339	31.000,00
	Saúde	000000000000.16210000000	

Art. 46. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 45 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0301.0154.2181.3339030	31.000,00
Dotação	Saúde	000000000000.16210000000	





Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 05 de outubro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

EDSON DE MELO

Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 9.723, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0004.0123.0037.2258.333903 00000000000000.175900000000	8.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 05 de outubro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

EDSON DE MELO

Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 9.724, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta o recebimento, a validação e a homologação de atestados médicos, odontológicos e de acompanhamento de familiares, presenciais e por telemedicina, apresentados por servidores públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Belo-MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 10 de 29



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



Considerando a necessidade de modernizar a gestão pública municipal, com a padronização e otimização das rotinas da Superintendência de Recursos Humanos (SRH) sobre a saúde do servidor;

Considerando a Lei Federal nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022, que autoriza e disciplina a prática da tele saúde em todo o território nacional;

Considerando a Resolução CFM nº 2.314, de 20 de abril de 2022, que define e regulamenta a telemedicina no Brasil, bem como as diretrizes vigentes do sistema "Atesta CFM";

Considerando a Lei Federal nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente;

Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que garante o sigilo e a proteção das informações médicas;

Considerando o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Belo-MG, no tocante às licenças médicas e à licença por motivo de doença em pessoa da família;

Considerando a Portaria nº 6.410, de 11 de agosto de 2023, que trata sobre o prazo para protocolar atestados médicos;

Considerando o dever-poder da Administração Pública de estabelecer mecanismos antifraude de zelar pelos princípios da moralidade e da eficiência,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto estabelece as normas, os prazos e os procedimentos para a recepção, validação e homologação de atestados médicos, odontológicos e declarações/atestados de acompanhamento apresentados pelos servidores públicos municipais de Campo Belo-MG para fins de justificativa de faltas, abono de horas e concessão de licenças para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 2º. O tratamento das informações de saúde decorrentes da aplicação deste Decreto observará estritamente as diretrizes da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), assegurando-se o sigilo das informações médicas e odontológicas por todos os agentes públicos que atuem no processamento documental.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DO ATESTADO

Art. 3º. Para que seja passível de validação e homologação, todo atestado, seja físico ou digital, deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- I. Nome completo do servidor;
- II. Data e hora da emissão e do atendimento;
- III. Tempo sugerido de afastamento, expresso de forma clara e por extenso;
- IV. Assinatura do profissional e o respectivo número de inscrição no Conselho de Classe (Conselho Regional de Medicina - CRM ou Conselho Regional de Odontologia - CRO).

§ 1º. A indicação do Código da Classificação Internacional de Doenças (CID) nos atestados depende de autorização prévia e expressa do servidor público, sendo vedada sua exigência como condição para o recebimento ou homologação administrativa do documento.





§ 2º. O sigilo quanto ao diagnóstico não se opõe aos médicos integrantes da perícia médica oficial do Município, aos quais incumbe o acesso aos dados clínicos estritamente necessários à avaliação da incapacidade laboral.

CAPÍTULO III DA TELEMEDICINA E VALIDAÇÃO DIGITAL

Art. 4º. Serão aceitos atestados médicos emitidos em consultas na modalidade de telemedicina, desde que cumpram integralmente a legislação federal vigente e os requisitos estabelecidos neste Capítulo.

Art. 5º. O atestado decorrente de telessaúde deverá ser emitido em formato nato-digital e assinado eletronicamente mediante certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 1º. Não serão aceitos documentos que contenham apenas a imagem digitalizada da assinatura física sobreposta ao arquivo digital.

§ 2º. A autenticidade, a integridade e a validade jurídica da assinatura digital do documento eletrônico deverão ser obrigatoriamente verificadas pelo setor de Recursos Humanos mediante o uso de validadores oficiais reconhecidos pelo Estado Brasileiro, tais como:

- I. O portal VALIDAR do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI);
- II. O portal oficial de validação de documentos do Conselho Federal de Medicina (CFM) ou Conselho Federal de Odontologia (CFO).

CAPÍTULO IV DOS ATESTADOS PRESENCIAIS

Art. 6º. Os atestados emitidos em consultas presenciais, em suporte de papel, estarão sujeitos as regras de conferência material, devendo observar cumulativamente:

- I. Legibilidade inequívoca de todo o conteúdo;
- II. Aposição de carimbo legível do profissional emitente, contendo nome e número de registro no CRM ou CRO;
- III. Assinatura física (de próprio punho) do profissional de saúde;
- IV. Ausência absoluta de rasuras, emendas, manchas ou quaisquer indícios de adulteração, especialmente nos campos referentes à data e ao período de afastamento.

CAPÍTULO V DOS ATESTADOS DE ACOMPANHAMENTO DE FAMILIARES

Art. 7º. A declaração ou atestado de acompanhamento emitido por profissional de saúde habilitado será aceito para justificativa de ausência ou concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, observado o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º. Para fins deste Decreto, consideram-se dependentes/familiares passíveis de acompanhamento: cônjuge, companheiro(a), filhos, enteados, pais ou dependentes legais devidamente declarados e cadastrados nos assentamentos funcionais do servidor junto à Superintendência de Recursos Humanos.

§ 2º. O atestado ou declaração de acompanhamento deverá indicar expressamente:

- I. O nome completo do servidor e o nome completo do dependente/familiar acompanhado;
- II. A indicação da relação de parentesco ou dependência legal;
- III. A data, o horário inicial e final do atendimento ou do período de acompanhamento;





IV. Declaração do profissional médico ou odontólogo atestando formalmente a *necessidade indispensável* da presença e do acompanhamento por parte do servidor;

V. Identificação do profissional de saúde emitente, com assinatura física ou digital no padrão ICP-Brasil e registro no CRM ou CRO.

§ 3º. O setor de Recursos Humanos poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental do vínculo de parentesco ou dependência do acompanhado, caso o cadastro funcional do servidor esteja desatualizado.

CAPÍTULO VI DO FLUXO ADMINISTRATIVO, DOS PRAZOS E AVALIAÇÃO MÉDICA

Art. 8º. O servidor público deverá protocolar o atestado médico, odontológico ou de acompanhamento via sistema informatizado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de emissão do atestado, ressalvados os casos de força maior ou comprovada incapacidade de locomoção, devidamente fundamentados, conforme previsto na Portaria nº 6.410, de 11 de agosto de 2023, sob pena de indeferimento da justificativa e lançamento de falta não justificável.

Art. 9º. O processamento do atestado observará a seguinte rotina:

I. Atestados de curta duração (até 05 dias consecutivos ou intercalados dentro de 30 dias): poderão ser recebidos, validados e lançados diretamente via sistema pela Superintendência de Recursos Humanos, dispensando-se a perícia presencial, desde que cumpridos todos os requisitos de autenticidade;

II. Atestados de longa duração (superiores a 05 dias consecutivos ou intercalados no prazo de 30 dias): exigirão, obrigatoriamente, o encaminhamento do servidor à avaliação do médico do trabalho para homologação da licença.

III. Os pedidos de afastamento para acompanhamento familiar de 30 (trinta) dias consecutivos serão submetidos à homologação do Médico do Trabalho do Município, para fins de concessão e processamento da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos definidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 1º. Havendo dúvida fundamentada quanto à autenticidade ou à veracidade do atestado de curta duração, o setor de Recursos Humanos poderá submeter o servidor à avaliação do médico do trabalho.

§ 2º. O disposto no inciso II será aplicado aos atestados de telemedicina apresentados pelo servidor, via sistema informatizado.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 10. A apresentação de atestado ou declaração médica ou odontológica falsa ou adulterada sujeitará o servidor público às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 11. Constatados indícios de falsidade ou fraude documental, o responsável pelo setor de Recursos Humanos das Secretarias ou a Superintendência de Recursos Humanos comunicará o(a) Secretário(a) da pasta de origem do servidor que deverá:

I. Solicitar a instauração imediata de Sindicância Investigativa junto à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

II. Comunicar formalmente ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente para adoção das medidas éticas cabíveis.





CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Superintendência de Recursos Humanos promoverá as adequações necessárias para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 05 de outubro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 9.725, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a instituição, a vinculação estrutural, a composição, as competências consultivas, o valor de alçada, o fluxo procedimental, o replanejamento setorial, o Parecer Técnico Único e as diretrizes de controle da atuação da Comissão Técnica de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário para subsidiar as decisões do Chefe do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 32 da Lei Complementar nº. 174, de 13 de novembro de 2019, bem como nas disposições da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

Considerando a necessidade de assegurar o equilíbrio financeiro e orçamentário contínuo entre receitas arrecadadas e despesas públicas, mantendo a trajetória de solidez fiscal do erário municipal;

Considerando a competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, por meio da Divisão de Planejamento Estratégico, para coordenar o sistema de planejamento integrado e prestar suporte técnico direto ao Chefe do Executivo nas diretrizes e decisões orçamentárias (PPA, LDO e LOA), nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº. 174/2019 e da Lei Complementar nº. 176/2019;

Considerando a necessidade de controle preventivo e rigoroso sobre os gastos públicos e a evolução das despesas com pessoal, assegurando o cumprimento dos limites fiscais e constitucionais;

Considerando que a manifestação da Comissão possui natureza estritamente técnica, integrada e multidisciplinar, consubstanciada em pronunciamento instrutório único, inexistindo rito de votação ou disputa deliberativa entre seus membros;

Considerando a conveniência de instituir valor de alçada e fluxo de replanejamento de despesas, conferindo eficiência administrativa ao fluxo de compras, contratações e atos de admissão de pessoal;

Considerando a prerrogativa privativa do Chefe do Poder Executivo de nomear colegiados técnicos e deter a titularidade final do poder decisório quanto à autorização de gastos públicos;

DECRETA:

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 14 de 29



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA VINCULAÇÃO ESTRUTURAL

Art. 1º.. Fica regulamentada a Comissão Técnica de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário (CTPAO), órgão colegiado de natureza estritamente técnica, consultiva e propositiva, com a finalidade de acompanhar o comportamento fiscal das receitas e despesas e emitir manifestação instrutória unificada para subsidiar as decisões do Chefe do Poder Executivo quanto à programação orçamentária, autorização de despesas e admissões de pessoal na Administração Direta.

Art. 2º.. A Comissão Técnica fica estruturalmente vinculada e operacionalmente gerida pela Divisão de Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, unidade responsável pela coordenação executiva dos trabalhos, organização de pautas, instrução dos expedientes e secretaria-geral do colegiado.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 3º.. A Comissão Técnica será integrada por membros titulares e suplentes representantes dos seguintes órgãos e unidades da Administração Municipal:

- I. 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- II. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda;
- III. 01 (um) representante da Controladoria Municipal, com atuação técnica orientativa e de controle preventivo, preservada sua independência para fins de auditoria e fiscalização posteriores dos atos praticados no âmbito desta Comissão;
- IV. 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município, com atuação orientativa e de conformidade jurídica preventiva, resguardada sua independência técnica funcional e a prerrogativa de exame prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico na fase processual própria;
- V. 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

§ 1º. A designação nominal dos servidores titulares e suplentes, dentre eles indicados o presidente e secretário, dar-se-á exclusivamente mediante Portaria expedida pelo Prefeito Municipal, facultada a sua alteração a qualquer tempo por necessidade ou conveniência do serviço público.

§ 2º. A atuação na Comissão constitui múnus público de relevante interesse municipal, não ensejando remuneração adicional a qualquer título.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS DA COMISSÃO

Art. 4º. São atribuições da Comissão Técnica de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário:

I. analisar tecnicamente e instruir os pedidos de formalização de demanda para abertura de procedimentos licitatórios, adesões a atas de registro de preços, dispensas, inexigibilidades, compras diretas e a subsequente emissão das respectivas notas de empenho referentes a despesas discricionárias que superem o valor de alçada previsto neste Decreto;

II. analisar previamente todas as solicitações de realização de processos seletivos simplificados, de contratações temporárias por excepcional interesse público, de prorrogação de contratos temporários e de autorização para realização de horas extras, independentemente do montante financeiro envolvido, avaliando a justificativa técnica da necessidade, a demonstração da excepcionalidade, quando cabível, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a repercussão da medida nos limites e condições





relativos à despesa total com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, podendo emitir manifestação técnica quanto à conveniência, oportunidade e adequação fiscal da medida;

III. emitir Parecer Técnico Único, de caráter conclusivo e multidisciplinar, avaliando a pertinência pública, grau de urgência, adequação ao Plano de Metas do Governo e viabilidade orçamentário-financeira da demanda solicitada, submetendo-o à decisão final e privativa do Prefeito Municipal;

IV. acompanhar continuamente a arrecadação da receita, com base nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, realizada em cotejo com a despesa liquidada e o cronograma financeiro de desembolso;

V. monitorar a evolução da Despesa Total com Pessoal (DTP) e o cumprimento dos percentuais mínimos constitucionais de aplicação em Saúde (ASPS), Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e aplicação do FUNDEB, emitindo alertas preventivos em caso de risco de extrapolação ou não atingimento dos limites legais;

VI. propor tecnicamente ao Chefe do Executivo cotas periódicas de limitação de gastos discricionários, medidas de contingenciamento (art. 9º. da LRF) ou suspensão de contratações temporárias em caso de frustração da receita arrecadada;

VII. analisar e emitir parecer sobre as propostas de replanejamento de gastos apresentadas pelas Secretarias demandantes quando houver reprovação ou condicionamento de pedidos anteriores;

VIII. subsidiar tecnicamente os trabalhos de elaboração e revisão das peças orçamentárias plurianuais e anuais (PPA, LDO e LOA).

CAPÍTULO IV

DO VALOR DE ALÇADA, EXCEÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 5º. Ficam sujeitos à prévia instrução da Comissão Técnica e subsequente autorização do Chefe do Poder Executivo:

I. os pedidos de compras, serviços, obras e a celebração de termos aditivos que importem acréscimo financeiro igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II. a totalidade das despesas decorrentes de contratações temporárias, abertura de processos seletivos simplificados e prorrogações contratuais, independentemente do valor global estimado.

§ 1º. Para as despesas discricionárias cujo valor total estimado seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o procedimento tramitará sob a responsabilidade do Secretário Ordenador da Despesa, condicionado à prévia e obrigatória confirmação de dotação orçamentária e saldo pela Secretaria de Fazenda.

§ 2º. A prestação de serviço extraordinário, ainda que o montante individual ou setorial seja inferior ao teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Municipal nº. 04/1991, sendo permitida exclusivamente mediante prévia submissão à Comissão e imprescindível autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, ressalvadas as escalas de plantão de serviços essenciais de saúde, segurança, fiscalização e emergências decorrentes de força maior, devidamente justificadas e comunicadas à Comissão.

§ 3º. Fica expressamente vedado o fracionamento de despesa ou de demandas com o propósito de elidir a submissão do processo à apreciação da Comissão Técnica, aplicando-se, para fins de controle de alçada, o valor anual global de aquisições de objetos da mesma natureza ou de contratações sucessivas no mesmo exercício.

Art. 6º. Ficam dispensadas do rito de submissão à Comissão:

I. despesas fixas operacionais e contratuais continuadas essenciais (água, energia, telecomunicações e contratos vigentes de locação predial);





II. folha de pagamento ordinária do quadro de pessoal regular e respectivos encargos sociais patronais;

III. serviço da dívida pública consolidada, precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs) judiciais;

IV. despesas emergenciais justificadas para atendimento a situações de urgência reconhecidas em decreto de calamidade pública ou emergência, bem como as contratações diretas emergenciais fundamentadas no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, devendo a Secretaria demandante comunicar a formalização do ato à Comissão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

V. aquisições e contratações urgentes destinadas ao cumprimento imediato de decisões e ordens judiciais com prazo assinalado sob cominação de penalidade pessoal ou financeira, devendo o órgão demandante dar ciência do fato à Comissão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a autuação.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO E DO PARECER TÉCNICO ÚNICO

Art. 7º. O procedimento de instrução técnica obedecerá às seguintes etapas consecutivas:

I. o órgão demandante protocolará o processo contendo:

a) em caso de aquisições, obras e serviços: Documento de Formalização de Demanda (DFD), justificativa detalhada de urgência e relevância, valor estimado, indicação da dotação orçamentária pretendida e a origem do recurso empregado;

b) em caso de contratação temporária de pessoal: justificativa da necessidade de excepcional interesse público, quantitativo e prazo de vigência;

II. a Divisão de Planejamento Estratégico promoverá a conferência da instrução preliminar quanto aos requisitos constantes no inciso I, podendo suscitar o apoio consultivo do representante da Procuradoria-Geral do Município para esclarecimento de dúvidas pontuais de natureza jurídica do fluxo interno;

III. a Superintendência de Contabilidade atestará a existência de dotação e saldo orçamentário disponível;

IV. a Secretaria Municipal de Fazenda promoverá a análise da viabilidade financeira do pedido;

V. o representante do Gabinete do Prefeito apreciará a demanda quanto à sua consonância com as metas, diretrizes e prioridades do planejamento governamental;

VI. a Divisão de Planejamento Estratégico pautará a demanda perante a Comissão Técnica, que procederá à análise conjunta e multidisciplinar dos autos.

Art. 8º. A manifestação da Comissão Técnica será formalizada por meio de Parecer Técnico, que consolidará a avaliação técnica integrada dos membros em documento único, não havendo votação individual, escrutínio ou cômputo de maioria de votos.

Art. 9º. O Parecer Técnico Único examinará conjuntamente os aspectos de legalidade orçamentária, impacto fiscal, disponibilidade financeira, alinhamento ao planejamento governamental e urgência da demanda, concluindo expressamente por:

I. Aprovação Integral, atestando a viabilidade técnica e financeira da despesa nos moldes propostos;

II. Aprovação Parcial com Condicionantes, apontando a necessidade de readequação de quantitativos, eliminação de itens, redução de valores ou repactuação do cronograma de desembolso;

III. Sobrestamento, quando constatada ausência de informações essenciais ou necessidade de aguardar melhor comportamento da arrecadação mensal;





IV. Reprovação Técnica, apontando a inviabilidade fiscal, ausência de urgência ou desconformidade com o planejamento orçamentário.

§ 1º. Havendo apontamentos técnicos específicos ou entendimentos divergentes entre as áreas técnicas que compõem o colegiado (planejamento, contabilidade, gestão ou controle preventivo), as ressalvas e observações técnicas constarão registradas no próprio corpo do Parecer Técnico Único, de forma motivada, para conhecimento do Chefe do Executivo.

§ 2º. O Parecer Técnico Único será subscrito pelo Presidente da Comissão e pelos membros presentes que participaram da instrução, restringindo-se a manifestação do membro da Procuradoria-Geral do Município à estrita conformidade legal do procedimento, sem emitir juízo sobre conveniência administrativa, priorização de políticas públicas ou mérito orçamentário-financeiro.

Art. 10. Concluída a instrução, a Coordenação da Comissão submeterá os autos com o Parecer Técnico Único ao Gabinete do Prefeito Municipal, a quem caberá a deliberação final, conclusiva e privativa, acolhendo, rejeitando ou modificando as conclusões técnicas para autorizar ou não a realização do gasto.

§ 1º. A manifestação da Comissão Técnica e o despacho do Chefe do Poder Executivo de que trata o *caput* consubstanciam diretriz de programação fiscal e de contingenciamento orçamentário, não afastando nem substituindo a competência legal e a responsabilidade dos Secretários Municipais, na condição de Ordenadores de Despesa de suas respectivas pastas, nos termos da legislação de regência de cada fundo.

§ 2º. A Comissão e as unidades instrutórias observarão o prazo global de até 10 (dez) dias úteis para a conclusão da análise técnica e remessa dos autos ao Chefe do Poder Executivo, contados do regular protocolo do processo instruído.

CAPÍTULO VI

DO REPLANEJAMENTO PELA SECRETARIA DEMANDANTE

Art. 11. Nos casos em que o Parecer Técnico apontar a reprovação, o sobrestamento ou a aprovação parcial com condicionantes, e essa manifestação for acolhida pelo Prefeito Municipal:

§ 1º. A Secretaria demandante deverá, obrigatoriamente, efetuar o replanejamento de sua demanda antes de qualquer nova movimentação processual.

§ 2º. O plano de readequação e replanejamento deverá ser apresentado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contemplando:

- I. justificativa da readequação estrutural do pedido;
- II. redução de quantitativos ou exclusão de itens não essenciais;
- III. dilação de prazos ou repactuação do cronograma financeiro;
- IV. indicação de anulação compensatória de outras despesas da própria pasta.

§ 3º. O processo reformulado será reexaminado pela Comissão Técnica para emissão de Parecer Técnico Único de Replanejamento, seguindo para decisão final do Prefeito.

§ 4º. Fica vedada a reautuação de processo reprovado com idêntico objeto sem que haja o saneamento integral dos apontamentos técnicos formulados no parecer anterior.

CAPÍTULO VII

DOS ALERTAS, TRAVAS E MEDIDAS DE CONTROLE

Art. 12. O descumprimento dos fluxos e determinações deste Decreto sujeita os procedimentos e agentes às seguintes medidas:





I. Bloqueio Operacional Prévio: a Superintendência de Contabilidade e a Divisão de Execução Orçamentária da Secretaria de Fazenda ficam impedidas de emitir notas de reserva e empenho para processos enquadrados no art. 5º. que não contenham o Parecer Técnico Único e o despacho autorizativo do Prefeito Municipal;

II. Bloqueio de Compras e Editais: o setor de Compras e Licitações da Secretaria de Administração não publicará editais nem dará andamento a procedimentos de compras ou processos seletivos sem o Parecer Técnico e a autorização expressa do Chefe do Executivo;

III. Alerta de Inconformidade Fiscal: verificada a tramitação de processo sem a devida instrução técnica, a Coordenação da Comissão ou a Divisão de Execução Orçamentária emitirá Alerta de Inconformidade Fiscal ao Gabinete do Prefeito e à Controladoria Municipal;

IV. Vício de Procedimento e Anulação: os atos praticados com inobservância do fluxo previsto neste Decreto sujeitam-se à anulação pela autoridade competente, na forma da legislação vigente, ressalvada a comprovação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços executados de boa-fé por terceiros;

V. Apuração Funcional: o Secretário Municipal, Ordenador de Despesas ou servidor que autorizar, executar ou concorrer para a assunção de obrigações em descumprimento a este Decreto responderá administrativamente, com imediata comunicação à autoridade competente para a instauração de procedimento de apuração

VI. funcional na forma da Lei Municipal nº. 04/1991, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E CONTROLE INTERNO

Art. 13. A dinâmica da Comissão observará o princípio da segregação de funções:

I. a manifestação da Controladoria Municipal na Comissão tem finalidade estritamente orientativa e de fiscalização preventiva, não emitindo ato autorizativo de gasto, preservando-se sua total independência para auditorias posteriores;

II. a atuação da Procuradoria-Geral do Município no âmbito da Comissão possui natureza estritamente preventiva e de conformidade normativa, não implicando corresponsabilidade por decisões de mérito administrativo, conveniência ou oportunidade fiscal, tampouco suprimindo, substituindo ou vinculando o parecer jurídico prévio conclusivo e obrigatório a ser formalizado nos autos da contratação pelo órgão competente da Procuradoria, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

III. o Parecer Técnico Único possui caráter preparatório para a decisão governamental de contingenciamento e programação, não eximindo o Secretário demandante de suas responsabilidades de Ordenador de Despesas.

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO E RELATÓRIOS

Art. 14. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por determinação direta do Prefeito Municipal.

§ 1º. As reuniões da Comissão serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo indispensável a participação de ao menos 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

§ 2º. Todas as reuniões e avaliações constarão de atas lavradas pela secretaria do colegiado e arquivadas em sistema oficial.





Art. 15. A Comissão consolidará e enviará mensalmente ao Chefe do Poder Executivo e à Controladoria Municipal o Relatório de Acompanhamento Fiscal e Desempenho Orçamentário, detalhando os pareceres emitidos, as demandas deferidas e indeferidas, a evolução da receita e despesa e as recomendações de equilíbrio fiscal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Decreto, a Portaria com a nomeação dos servidores que comporão a Comissão Técnica.

Art. 17. O disposto no art. 11 deste Decreto produzirá plenos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

§ 1º. No exercício financeiro de 2026, a Comissão reunir-se-á com os Secretários Municipais com a finalidade de adequar o planejamento orçamentário e, se necessário, efetivar reduções de despesas e cancelamento de empenhos.

§ 2º. Na hipótese de as propostas das Secretarias se mostrarem insuficientes ou inadequadas ao planejamento orçamentário, caberá à Comissão deliberar sobre eventuais medidas de contenção a serem adotadas, submetendo a proposta à decisão final do Prefeito Municipal.

§ 3º. Durante o exercício de 2026, as demandas que receberem apontamentos de reprovação ou condicionantes na forma do art. 9º, serão saneadas diretamente entre a Secretaria demandante e a Comissão no âmbito das reuniões de alinhamento orçamentário.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Belo, 05 de outubro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.726, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o contingenciamento orçamentário e financeiro e estabelece diretrizes de limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Poder Executivo Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, para o encerramento do exercício de 2026, com vistas ao cumprimento das metas fiscais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º e a competência do artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Campo Belo, e em estrita observância ao que prescreve o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os artigos 47, 48 e 59 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de





1964, bem como as diretrizes de responsabilidade fiscal emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de assegurar o equilíbrio fiscal das contas municipais e a trajetória sustentável do endividamento, mantendo o estrito alinhamento entre o fluxo de arrecadação efetiva e o cronograma de desembolso financeiro;

CONSIDERANDO que a jurisprudência consolidada no Informativo de Jurisprudência nº 220 do TCEMG assevera que o argumento de crise econômica não exime o gestor público do seu dever fiscal de controle preventivo e de limitação imediata de empenho;

CONSIDERANDO, outrossim, o mandamento do artigo 111, § 4º da Lei Orgânica Municipal de Campo Belo, que autoriza a redução proporcional das emendas parlamentares impositivas diante da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias do Poder Executivo,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS E DO OBJETO

Art. 1º. Este Decreto estabelece diretrizes emergenciais de racionalização administrativa, contingenciamento orçamentário e limitação de empenho no âmbito de todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, a serem aplicados de imediato, com vistas ao encerramento equilibrado do exercício financeiro de 2026.

Parágrafo Único. As restrições estabelecidas por este ato estendem-se às autarquias, fundações e eventuais empresas estatais dependentes mantidas pelo Tesouro Municipal, nos termos da legislação fiscal de regência.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E DESPESAS

Art. 2º Fica temporariamente vedada a emissão de Nota de Empenho que tenha por objeto a contratação ou a assunção de novas despesas de custeio, compreendendo, mas não se limitando a:

I. aquisição de material de consumo que não possua caráter de urgência imediata ou finalidade direta de suporte às ações essenciais de saúde e educação;

II. contratação de novos serviços de consultoria, assessoria técnica ou jurídica, ressalvadas as de interesse judicial inafastável;

III. abertura de novos processos de locação de veículos ou bens imóveis voltados para a ampliação da frota ou do espaço físico de repartições públicas;

IV. participação de servidores em cursos, congressos ou seminários custeados com recursos públicos, exceto os integralmente financiados por convênios específicos ou emendas parlamentares federais;

V. realização de festividades, eventos culturais, artísticos ou de entretenimento custeados direta ou indiretamente com recursos discricionários do Tesouro Municipal.

Art. 3º. Fica determinada a redução compulsória de no mínimo 50% (cinquenta por cento) nas despesas relacionadas à concessão de diárias de viagem e reembolsos de despesas de locomoção no âmbito do Poder Executivo.





Art. 4º. Fica expressamente vedada a realização de serviço extraordinário (horas extras) pelos servidores públicos municipais, com exceção exclusiva para:

- I. serviços de urgência e emergência hospitalar vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;
- II. atividades de limpeza pública e vigilância patrimonial de serviços essenciais, mediante autorização prévia por escrito da Secretaria de Fazenda;
- III. ações de atendimento emergencial em caso de calamidades climáticas ou defesa civil.

Art. 5º. Os Secretários Municipais e dirigentes de entidades da administração indireta promoverão a imediata revisão de todos os contratos de prestação de serviços continuados de natureza não essencial, buscando renegociação de preços com vistas à redução de no mínimo 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, conforme faculta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO III **DA LIMITAÇÃO PROPORCIONAL DAS EMENDAS** **PARLAMENTARES IMPOSITIVAS**

Art. 6º. Em conformidade com o art. 111, § 4º da Lei Orgânica Municipal de Campo Belo, fica instituída a limitação proporcional orçamentária incidente sobre a programação decorrente de emendas parlamentares individuais de caráter impositivo (Reserva Parlamentar).

§ 1º. A limitação a que se refere o caput deste artigo dar-se-á na mesma proporção estipulada para a redução do conjunto das demais despesas discricionárias do Poder Executivo no encerramento do exercício de 2026.

§ 2º. Excluem-se da limitação proporcional prevista neste artigo as parcelas destinadas por emendas individuais a ações e serviços públicos de saúde (ASPS), cuja execução mínima impositiva de 50% do total da reserva parlamentar está protegida constitucionalmente e pela Lei Orgânica local.

CAPÍTULO IV **DAS EXCEÇÕES E SALVAGUARDAS CONSTITUCIONAIS**

Art. 7º. Excluem-se estritamente das limitações de empenho e contingenciamento estabelecidos por este Decreto as despesas destinadas ao:

- I. pagamento de despesas de pessoal ativo, encargos sociais e benefícios assistenciais aos servidores;
- II. atendimento das obrigações decorrentes do serviço da dívida pública consolidada municipal;
- III. pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado sob rito de precatórios ou requisições de pequeno valor (RPV), de acordo com o art. 100 da Constituição Federal;
- IV. cumprimento dos mínimos de aplicação de receitas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), correspondente ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) prescrito no art. 212 da Constituição Federal;
- V. cumprimento dos mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), correspondente ao limite legal municipal.

Art. 8º. Fica expressamente vedada a anulação ou o cancelamento de Notas de Empenho cujos serviços já tenham sido integralmente prestados, bens já entregues ou obras já medidas e faturadas, sob pena de caracterização de enriquecimento ilícito do Município, restando obrigatória sua liquidação e inscrição em Restos a Pagar, em observância ao Informativo de Jurisprudência nº 333 do TCEMG.





CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Fazenda e à Controladoria do Município a incumbência de fiscalizar mensalmente o cumprimento deste Decreto, emitindo relatórios circunstanciados sobre a evolução fiscal até a apuração do encerramento do exercício de 2026.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estendendo seus efeitos e vigência até 31 de dezembro de 2026.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Belo, 05 de outubro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato n.º 239/2026, firmado em 05/10/2026, com **M.A.P TRANSPORT E CONSTRUÇÕES LTDA**. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para construção do prédio da Prefeitura Municipal de Campo Belo – 2ª etapa. **Concorrência Pública:** 029/2026; **Vigência:** 05/10/2027. **Valor:** R\$ 5.644.999,75 (cinco milhões seiscientos e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos). **Signatários:** Pelo Contratante, Adalberto Ribeiro Lopes, e pelo **Contratado:** M.A.P TRANSPORT E CONSTRUÇÕES LTDA

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Fundação Casa da Cultura de Campo Belo; **Espécie:** 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 02/2024, firmado em 25/09/2026, com **FORTE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**; **Objeto:** Prorrogação em 12 (doze) meses, indo até dia **27/09/2027**; **Fundamento Legal:** art. 107 da Lei 14.133/2021; **Processo:** 02/2024.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Fundação Casa da Cultura de Campo Belo; **Espécie:** 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 04/2024, firmado em 25/09/2026, com **SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**; **Objeto:** Prorrogação da vigência contratual até o dia **27/09/2027**; **Fundamento Legal:** art. 107 da Lei 14.133/2021; **Processo:** 03/2024.





TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG. **Espécie:** 1º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 010/2026, oriundo do Pregão Eletrônico nº 138/2025 firmado em 05/10/2026, celebrado com **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação e extensão consensual do período de vigência da garantia técnica do equipamento de ultrassom diagnóstico (Aparelho Affiniti 70, nº de série BZD25F1257) estendido por 24 (vinte e quatro) meses adicionais. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 e, em especial, na regra vinculante do item 9.1.5 do Edital de Licitação e ao Contrato Administrativo firmado entre as partes.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **Prefeito do Município de Campo Belo - MG**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o parecer jurídico, que atestou a regularidade do processo, CONSIDERANDO a legalidade dos atos, CONSIDERANDO que todos os atos foram publicados e não ocorreram manifestações em contrário, CONSIDERANDO que o Legislativo local tomou ciência e não manifestou-se de forma contrária, com fundamento no inciso VII, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021 e conforme o que consta do processo, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Pública nº 032/2026**, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, destinada a reforma do espaço de recreação da Escola Municipal Gustavo Pinto de Moraes, localizada no povoado dos Dias, município de Campo Belo/MG, Convênio S.E.E. – INSTRUMENTO – 1261002930/2026, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da **IMPERIO J.D.C. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º **49.421.334/0001-28**, pela melhor oferta apresentada no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

Campo Belo, 05 de Outubro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90092/2026

Contratação Nº 144/2026

(Processo Administrativo n.º 283/2026)

Torna-se público que o(a) **PREFEITURA DE CAMPO BELO MG**, realizará Dispensa Eletrônica com disputa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 09/10/2026

Link: <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Horário da Fase de Lances: 08h 00m às 14h 00m

UASG - 984223

1- OBJETO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 24 de 29



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



1. O presente tem como finalidade promover a aquisição de papel de formulário contínuo destinado ao sistema de registro de empréstimos da Biblioteca Pública Municipal José Miserani de Carvalho, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo; através do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, sob a forma eletrônica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.1. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	FORMULÁRIO CONTÍNUO: caixa contendo 3.000 jogos de formulário contínuo, 240 mm x 140 mm, 80 colunas, 2 vias, carbonado, serrilha comum, cor branca.	unidade	01	10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de compras

Mais informações favor enviar dúvidas para o e-mail compras@campobelo.mg.gov.br

Campo Belo/MG, 05 de outubro de 2026.

LISTA DE CREDENCIAMENTO HOMOLOGADA – LEI Nº 14.133/2021			
OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS NA ESTRATÉGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM REGIME DE 40 (QUARENTA) E 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016.”			
PROCESSO Nº 030/2026	CREDENCIAMENTO Nº 006/2026	INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026	
CREDENCIADO	Nº CNPJ	DATA DA HOMOLOGAÇÃO	HORÁRIO DA HOMOLOGAÇÃO
1º FREIRE ALVARENGA LTDA	53.307.945/0001-17	12/06/2026	08:20:53
2º 3R GESTÃO EM SAUDE LTDA	55.853.806/0001-14	12/06/2026	08:24:10
3º S&S SAUDE-CONSULTORIA, REMOÇÕES E INTERIORIZAÇÃO MEDICA LTDA	15.122.791/0001-08	12/06/2026	08:24:39
4º CAMBRAIA MOREIRA SAUDE LTDA	63.599.406/0001-52	07/07/2026	09:20:59
5º MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS	43.403.587/0001-92	10/07/2026	14:12:21





MEDICOS LTDA			
6º SALVIANO MACHADO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	66.902.660/0001-76	13/07/2026	15:58:09
7º MOVI MED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA	16.993.043/0001-55	29/07/2026	16:19:49
8º NORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE LTDA	19.850.311/0001-78	29/07/2026	16:20:10
9º LEONARDO DOS SANTOS PIRES LTDA	63.743.070/0001-50	14/09/2026	16:05:28
10º AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	33.458.003/0001-22	05/10/2026	15:33:20
11º DISCACCIAT FERREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	64.412.544/0001-43	05/10/2026	15:33:44
12º VANYANA SANARA MIRANDA LTDA	68.264.013/0001-01	05/10/2026	15:34:03
13º KELVIN LORRAN ASSISTENCIA MEDICA LTDA	66.687.249/0001-25	05/10/2026	15:34:18
14º MED-CLIN MARIENSE LTDA	03.776.660/0001-57	05/10/2026	15:34:48

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata 010/2026 - Análise da Documentação de Organização da Sociedade Civil - OSC indicada por meio de Emendas Parlamentares – Procedimento de Dispensa de Chamamento Público

Aos (05) cinco dias do mês de outubro de 2026, às 15h00, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, reuniu-se a Comissão de Seleção, regularmente constituída pelas Portarias nº 6.756, de 27 de janeiro de 2025, nº 6.802, de 27 de março de 2025, nº 7.046, de 09 de janeiro de 2026, e nº 7.163, de 19 de maio de 2026, com a finalidade de proceder à análise da documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil, **ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS DA SANTA CASA - AAMISC**, CNPJ: 03.370.212/0001-59, **ASSOCIAÇÃO ARCA DA VIDA**, CNPJ: 16.911.234/0001-20 e **FRATERNIDADE ESPIRITA IRMÃ CLARA**, CNPJ: 10.581.942/0001-64, cujo valores e objetos foram indicados por meio de Emendas Parlamentares Impositivas, para formalização de Termo de Fomento, em cumprimento ao estabelecido pela Lei 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal 8.370/2024. Abertos o envelope apresentado pelas **OSC's**, foi apurado que as documentações se encontram regular. O processo ocorreu de forma normal. Fica estipulado que deverá ser encaminhada cópia desta ata à Secretaria Municipal de Assistência Social para prosseguimento e providências cabíveis. Nada mais havendo, lavrei a presente ata, que foi lida e assinada por todos. Campo Belo, 05 de outubro de 2026.



**Comissão de Seleção:**

Viviane Souza dos Santos _____

Reginaldo Aparecido da Silva _____

Alessandra Bernardes Alexandre Sousa _____

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO**EXTRATO DE CONTRATO**

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Termo de Colaboração nº 39/2026, firmado em 02/10/2026, com Organização da Sociedade Civil São Luiz Futebol Clube – CNPJ: 17.891.698/0001-85; **Objeto:** estabelecer parceria, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo como finalidade o repasse de recursos financeiros oriundos de subvenção autorizada pela Lei Municipal Nº 4.448, de 05 maio de 2026, finalidade a realização de despesas para apoio de transportes para categoria de base do clube, visando a participação em jogos e campeonatos na região. Promovendo desta forma a integração e o fortalecimento das atividades esportivas da categoria, garantindo assim condições adequadas para a participação do clube nos eventos esportivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho; **Amparo:** Inexigibilidade de Chamamento Público 09/2026; **Vigência:** O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao desta publicação na imprensa oficial e o prazo para a execução do projeto será de 10 meses. **Valor:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Signatários:** Adalberto Ribeiro Lopes pela **Contratante**, e pela **Contratada** Deivide Junio de Souza, São Luiz Futebol Clube.

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Termo de Fomento nº 70/2026, firmado em 02/10/2026, com Organização da Sociedade Civil **Flamengo Futebol Clube** – CNPJ:18.182.063/0001-71; **Objeto:** estabelecer parceria, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo como finalidade o repasse de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar impositiva, estabelecida na Lei Municipal nº 4.474 de 23 de junho de 2026 – LOA 2026, finalidade: obtenção de recursos financeiros para Despesas Correntes e/ou Despesas de Capital para promoção, manutenção e fortalecimento das atividades esportivas amadoras desenvolvidas pelo clube, conforme detalhado no Plano de Trabalho; **Amparo:** Ausência de Chamamento Público 48/2026; **Vigência:** O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao desta publicação na imprensa oficial e o prazo para a execução do projeto será de 12 meses. **Valor:** R\$ 76.700,00 (setenta e seis mil e setecentos reais); **Signatários:** Adalberto Ribeiro Lopes pela **Contratante**, e pela **Contratada** André Aparecido Silva, **Flamengo Futebol Clube**.

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Termo de Fomento nº 71/2026, firmado em 02/10/2026, com Organização da Sociedade Civil **São Luiz Futebol Clube** – CNPJ:17.891.698/0001-85; **Objeto:** estabelecer parceria, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo como finalidade o repasse de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar impositiva, estabelecida na





Lei Municipal nº 4.474 de 23 de junho de 2026 – LOA 2026, finalidade: Despesas Correntes e/ou Despesas de Capital para manutenção e custeio com o intuito do fortalecimento das atividades esportivas realizadas pelo clube e da escolinha de base, incentivando a prática esportiva e a melhoria da qualidade de vida dos atletas participantes, conforme detalhado no Plano de Trabalho; **Amparo: Ausência de Chamamento Público 49/2026**; Vigência: O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao desta publicação na imprensa oficial e o prazo para a execução do projeto será de 12 meses. **Valor:** R\$ 111.075,00 (cento e onze mil e setenta e cinco reais); **Signatários:** Adalberto Ribeiro Lopes pela **Contratante**, e pela **Contratada** Deivide Junio Souza, **São Luiz Futebol Clube**.

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Termo de Fomento nº 73/2026, firmado em 02/10/2026, com Organização da Sociedade Civil **Botafogo Futebol Clube – CNPJ: 18.659.060/0001-86**; Objeto: estabelecer parceria, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, tendo como finalidade o repasse de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar impositiva, estabelecida na Lei Municipal nº 4.474 de 23 de junho de 2026 – LOA 2026, finalidade: Despesas Correntes e/ou Despesas de Capital para a manutenção e melhorias na escolinha de base e na infraestrutura do clube, conforme detalhado no Plano de Trabalho; **Amparo: Ausência de Chamamento Público 46/2026**; Vigência: O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao desta publicação na imprensa oficial e o prazo para a execução do projeto será de 12 meses. **Valor:** R\$ 112.775,00 (cento e doze mil e setecentos e setenta e cinco reais); **Signatários:** Adalberto Ribeiro Lopes pela **Contratante**, e pela **Contratada** Marcelo Braz Alvarenga, **Botafogo Futebol Clube**.

JARI

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI/CAMPO BELO - MG BOLETIM INFORMATIVO N.º 012/2026

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) CAMPO BELO - MG, quando da sessão realizada no dia 30/09/2026, deliberou sobre o(s) seguinte(s) recurso(s).

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES				
JARI/CAMPO BELO - MG				
Seq.	Data do Julgamento	Nº AIT	Placa	Resultado
1	30/09/2026	BE00012017	SJD-1B39	Arquivado
2	30/09/2026	BE00012018	SJD-1B39	Arquivado
3	30/09/2026	BE00012019	SJD-1B39	Arquivado
4	30/09/2026	BE00012181	FUB-2I45	Arquivado
5	30/09/2026	BE00012630	QOS-0F97	Indeferido
6	30/09/2026	BE00013988	NGV-7041	Indeferido
7	30/09/2026	BE00015240	OQH-7H05	Indeferido
8	30/09/2026	BE-00015241	OQH-7H05	Indeferido





Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rod. Papa João Paulo II, nº 4001 - 5º andar - Edifício Gerais, Bairro Serra Verde - CEP 31.630-901 - Belo Horizonte/MG. O Recurso poderá ser protocolado no Departamento Municipal de Trânsito, Rua Joaquim Rios, nº 05, Centro, Campo Belo - MG, CEP: 37.270-000.

Secretaria da JARI/CAMPO BELO, 05 de outubro de 2026.

WESLEY FERREIRA DE PAULA
Presidente da JARI/Campo Belo – MG

PROCON

RESULTADO DEFINITIVO
EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO
ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO Nº 01/2026
PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO/MG

COLOCAÇÃO	CANDIDATO	PROVA OBJETIVA (70 pts.)	ENTREVISTA PESSOAL (30 pts.)	TOTAL (100 pts.)	RESULTADO
1º Lugar	Gabriel Francisco Gonzaga Teixeira	70	18	88	APROVADO E CLASSIFICADO - 1ª VAGA
2º Lugar	Flaviane Ferreira de Souza	42	30	72	APROVADA - CADASTRO DE RESERVA
3º Lugar	Jean Ribeiro Garcia Costa	56	15	71	APROVADO - CADASTRO DE RESERVA

Campo Belo/MG, 05 de outubro de 2026.

MICHELE VIVIANE MAIA
Coordenadora do PROCON Regional de Campo Belo/MG

